

**2. DA CONVOCAÇÃO****2.1 Secretaria Municipal de Administração - Nível Médio – Matutino**

CLASS.	NOME	DATA DE NASC.	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL
15	ANA CLARA INSFRA TELES	25/03/2006	0	20	20

**3. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

NOME	DATA DE NASC.	ANÁLISE CURRICULAR	ENTREVISTA	TOTAL	MOTIVO
LOREN NANTES PACHECO	21/05/2001	2	20	22	Item 11.4.1

Rio Brilhante/MS, 19 de junho de 2023.

**Lucas Centenaro Foroni**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 025/2023-PREVBRLHANTE**

**CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL a Sra. IZILDINA PIMENTEL MEDINA** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder aposentadoria voluntária por idade pela regra do art. 40 §1º, III, "b", da constituição federal, a Sra. **IZILDINA PIMENTEL MEDINA, Professora, Classe E, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e, art. 49 da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

**§1º** O valor dos proventos deste benefício são proporcionais ao tempo de contribuição, conforme metodologia de cálculo disposta no §3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 674).

**§2º** O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS conforme estabelece o art. 40, §8º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor em **01 de julho de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 15 de junho de 2023.

**EVONE BEZERRA ALVES**

**Diretora Presidente**

Decreto nº 30.063/2021

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº026/2023 - PREVBRLHANTE**

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE** pela regra do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações a **BRUNA MICAEL ESPINDOLA BATISTA** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – EPP e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.